



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR Nº 06 /2011 – DAT

Estabelece orientações para os procedimentos a serem observados pelo SSCIP relativos a Procedimentos Simplificados (PS), considerando as modificações implementadas pela Portaria Nº 12, de 06 de Outubro de 2011 que altera a Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos.

O Coronel BM, Diretor de Atividades Técnicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 6º da Resolução nº 169 de 24 de agosto de 2005, c/c inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001 e inciso IX do artigo 4º do Decreto nº 44.746 de 29 de fevereiro de 2008:

CONSIDERANDO:

a) Que a Instrução Técnica 01, modificada pela Portaria nº 12, de 6 de outubro de 2011, estabelece que, para edificações, com somatório de área até 200 m² (duzentos metros quadrados) na mesma propriedade, dos grupos A, B, C, D e Divisão F-8, que não se enquadrem nos requisitos para Projeto Técnico, previsto no item 6.1.1, será dispensada a elaboração de projeto, devendo ser aplicado o Procedimento Simplificado (PS).

b) Que para as edificações que se enquadrem como PS, a Instrução Técnica 01 estabelece que deverá ser emitido eletronicamente o Certificado para Funcionamento.

c) A previsão da faculdade do proprietário/responsável pela edificação comparecer à Unidade do CBMMG da área de responsabilidade para obter orientações visando à regularização da edificação e emissão do Certificado para Funcionamento.

d) Que as edificações de que trata esta circular deverão ser alvo de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar (CBMMG), podendo esta fiscalização acontecer a qualquer tempo.

e) Que conforme estabelecido, as edificações que se enquadrem como PS não serão alvo de vistorias para emissão de AVCB.

f) Que a verificação das condições de segurança destas edificações será realizada através do cronograma de fiscalização da Unidade/Fração.

g) Que no momento da vistoria de fiscalização o vistoriador deverá orientar o proprietário/responsável quanto às medidas a serem adotadas para a regularização da edificação.

h) Que existem dois procedimentos para regularização das edificações que se enquadrem como PS, em função da possibilidade de regularização através do atendimento presencial nas Unidades/Frações do CBMMG e através do sistema Minas Fácil, do Governo de Minas Gerais.

i) A necessidade de se padronizar os procedimentos a serem adotados com relação às edificações em questão.

RESOLVE EMITIR AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

1. Procedimento Simplificado (PS)

O Procedimento Simplificado (PS) foi instituído pelo Decreto Estadual 44.746/08, com o objetivo de proporcionar maior agilidade nos procedimentos para regularização de edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Com a delimitação para aplicação do PS nas edificações com até 200m² classificadas nos grupos A, B, C, D e divisão F8, que não se enquadrem nos requisitos para Projeto Técnico, procurou-se estabelecer procedimentos mais simples para aquelas edificações que apresentam menor risco potencial.

A princípio, as medidas necessárias para estas edificações são de tal simplicidade que permitem que sejam instaladas sem os trâmites exigidos para as edificações mais complexas.

O excesso de burocracia e custos são um incentivo para que grande parte dos responsáveis por estas edificações prefiram se manter na informalidade, sem a devida regularização e sem instalação das medidas de segurança mínimas necessárias.

Assim, podemos fomentar que, com a redução dos custos e da burocracia, e com a disponibilização da informação, um número maior de pessoas terá condições de regularizar seus estabelecimentos quanto às medidas necessárias para a segurança dos usuários.

Da mesma forma, a simplificação dos procedimentos promove a desoneração do Estado, permitindo a racionalização do emprego do efetivo na análise de processos

e vistorias de liberação, podendo os esforços ser direcionados para a fiscalização e para as situações que mereçam maior atenção.

Portanto, ao Corpo de Bombeiros Militar, cabe a responsabilidade de informar e orientar o público, e realizar a devida fiscalização, para que estes objetivos sejam alcançados.

2. Atendimento presencial

O atendimento presencial tem como alvo o cidadão comum, possuidor de pequenos empreendimentos cujas edificações se enquadrem como PS e que queira se regularizar junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Preferencialmente, o caminho a ser adotado deverá ser através do sistema Minas Fácil, considerando que é o recurso criado pelo Estado para simplificação de abertura de empresas.

Entretanto, quando o cidadão já estiver regularizado em outros órgãos da administração pública ou quando tiver o interesse de se regularizar junto ao Corpo de Bombeiros, para que este não fique sem o atendimento adequado, deverá ser adotado o procedimento através do atendimento presencial.

É importante ressaltar e deixar claro que o objetivo deste procedimento é orientar o cidadão comum, não devendo este objetivo ser desviado para atendimento a dúvidas e outras questões que envolvam Responsáveis Técnicos e PSCIP, cujos procedimentos já estão regulamentados.

O bom atendimento ao cidadão comum para orientação e aplicação do Procedimento Simplificado deverá ser prioridade.

Portanto, todas as Unidades/frações devem se preparar para implementação das ações relativas ao atendimento presencial previsto para os casos de Procedimento Simplificado (PS).

2. Protocolo da documentação

2.1 Através do Sistema Minas Fácil

O responsável pela edificação ao efetuar a abertura do empreendimento no sistema informatizado “Minas Fácil” receberá automaticamente o “Certificado para Funcionamento” mediante as informações prestadas. Neste caso não é necessário o comparecimento à recepção do CBMMG, uma vez que todos os procedimentos serão realizados automaticamente através do sistema;

Obs.: Link de acesso ao Minas Fácil:

<http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+atendimento-simplificado>

2.2 Através do Atendimento Presencial na Unidade/Fração

2.2.1 Caso o responsável pela edificação compareça à recepção da Unidade/Fração do CBMMG para regularização, deverá apresentar o Termo de Responsabilidade previsto no anexo A desta Circular, devidamente preenchido e assinado;

2.2.2 O Termo de Responsabilidade de que trata esta subseção poderá ser impresso pelo interessado, através do site do CBMMG (www.cbmmg.mg.gov.br) ou, caso o cidadão se apresente sem estar de posse deste documento, este poderá ser impresso na própria Unidade/Fração.

2.2.3 Após verificado o preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade, o Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico (SSCIP) responsável pela área emitirá o respectivo Certificado para Funcionamento, previsto no anexo B desta Circular.

3. Arquivo e controle

Os procedimentos realizados presencialmente deverão ser controlados pelo SSCIP, devendo atentar para os seguintes cuidados:

3.1 Os Termos de Responsabilidade deverão ser numerados seqüencialmente, identificando o ano da emissão (Exemplo: 001/2011) e registrados em livro de controle.

3.2 O Certificado para Funcionamento deverá receber o mesmo número do Termo de Responsabilidade, de forma a permitir sua identificação e verificação do vínculo com a documentação entregue na Unidade.

3.3 O SSCIP deverá manter os Termos de Responsabilidade em arquivo adequado, organizado de acordo com a numeração seqüencial.

Nota: Os procedimentos realizados através do sistema Minas Fácil serão controlados no próprio sistema.

4. Procedimentos para vistoria

a) A documentação entregue no SSCIP pelo responsável pela edificação ou as informações contidas no sistema informatizado Minas Fácil servirão de base para o planejamento das operações de fiscalização das respectivas Unidades e frações do CBMMG.

b) Os setores do SSCIP terão acesso à lista de edificações que já possuem o Certificado para Funcionamento emitido virtualmente, através do sistema INFOSCIP, que está interligado ao sistema “Minas Fácil”, na própria Unidade/Fração;

- c) Não será realizada vistoria para fins de emissão de AVCB em edificações que se enquadrem no Procedimento Simplificado (PS). Para tais edificações não será emitido AVCB, somente o Certificado para Funcionamento;
- d) O relatório de vistoria deverá ser preenchido sempre, mesmo que não seja verificada irregularidade na edificação.
- e) Caso seja possível sanar de imediato as irregularidades da edificação durante a vistoria de fiscalização, com instalação das medidas preventivas pendentes, e assim o responsável pela edificação proceder, poderá a edificação ser considerada regular perante o SSCIP.

4.1 Vistoria de fiscalização em edificações que possuam o Certificado para Funcionamento emitido virtual ou presencialmente:

- a) Serão realizadas vistorias de fiscalização (P01001) nas edificações no intuito de verificar a possibilidade de se manter ou não o Certificado de Funcionamento já emitido virtualmente (através do sistema “Minas Fácil”, do Governo do Estado) ou presencialmente (através dos setores do SSCIP);
- b) Na vistoria de fiscalização deverá ser verificado, além da conformidade das informações contidas no Certificado de Funcionamento e se o proprietário/responsável pelo uso atendeu às exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- c) Caso a edificação possua irregularidades, o vistoriador deverá preencher o relatório de vistoria com aplicação da advertência, conforme prevê o Art 4º da Lei 14130/01, regulamentada pelo Decreto 44746/08, bem como alertar quanto ao prazo para regularização e à possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas.
- d) O proprietário/responsável pela edificação deverá ser orientado quanto ao endereço do respectivo setor responsável pela aplicação da sanção administrativa (advertência escrita) bem como a qual autoridade o mesmo poderá encaminhar o recurso (art. 14 do Decreto 44746/08) e a solicitação de prorrogação de prazo (art. 15 do Decreto 44746/08);
- e) O vistoriador, além da aplicação da sanção administrativa, deverá orientar com clareza o proprietário/responsável pela edificação quanto ao cumprimento das principais medidas de segurança contra incêndio e pânico para regularização do PS, a saber: IT 08 – Saídas de Emergência (detalhe de escada, corrimão, guarda-corpo e cálculo populacional), IT 13 – Iluminação de Emergência, IT 15 – Sinalização de Emergência, IT 16 – Sistema de Proteção por Extintores (tipo e capacidade do agente extintor, altura de instalação, sinalização, certificação e garantia do produto), apresentação da ART da instalação de central de GLP ou outro risco especial, caso a edificação o possua;
- f) O vistoriador deverá orientar o proprietário/responsável, que as informações quanto à aplicação das medidas de segurança contra incêndio para a regularização

da edificação encontram-se disponíveis no site do Corpo de Bombeiros - <http://www.bombeiros.mg.gov.br/regularize-a-sua-edificacao.html>;

g) Após 60 dias da aplicação da advertência, o vistoriador deverá retornar à edificação e caso o local esteja com as medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas, deverá preencher o relatório de vistoria, constando os dados do Certificado para Funcionamento. Deverá ser emitida uma cópia do relatório de vistoria ao proprietário/responsável pela edificação, enquanto não houver o acesso ao sistema REDS - Relatório de Vistoria via Internet;

j) Caso as irregularidades na edificação prevaleçam, deverão ser adotados os procedimentos relativos à aplicação das sanções administrativas, conforme Decreto 44.746/08 e ITO 21.

4.2 Vistoria de fiscalização em edificações que não possuam o Certificado para Funcionamento emitido eletronicamente:

a) Nas edificações que não possuam o Certificado para Funcionamento deverão ser realizadas vistorias de fiscalização (P01001) inopinadas, conforme planejamento da Unidade/Fração, no intuito de verificar a conformidade das edificações em relação às normas vigentes.

b) Nas edificações de que trata esta Circular que não possuam o Certificado para Funcionamento onde ocorrerem vistorias de fiscalização e forem constatadas a conformidade das medidas de segurança instaladas, o vistoriador preencherá o Relatório de Vistoria e entregará cópia ao responsável pela edificação;

c) O vistoriador deverá orientar ao responsável pela edificação para que, de posse da cópia do Relatório de Vistoria, solicite ao SSCIP responsável pela área o respectivo Certificado para Funcionamento;

d) Caso a edificação possua irregularidades, o vistoriador deverá preencher o relatório de vistoria com aplicação da advertência, conforme prevê o Art 4º da Lei 14130/01, regulamentada pelo Decreto 44746/08, bem como alertar quanto ao prazo para regularização e à possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas.

e) O vistoriador deverá orientar o proprietário/responsável, que as informações quanto à aplicação das medidas de segurança contra incêndio para a regularização da edificação encontram-se disponíveis no site do Corpo de Bombeiros - <http://www.bombeiros.mg.gov.br/regularize-a-sua-edificacao.html>;

f) Após 60 dias da aplicação da advertência, o vistoriador deverá retornar à edificação e caso o local esteja com as medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas, deverá preencher o relatório de vistoria, constando a situação de regularidade da edificação. Deverá ser emitida uma cópia do relatório de vistoria ao proprietário/responsável pela edificação, enquanto não houver o acesso ao sistema REDS - Relatório de Vistoria via Internet;

g) Caso as irregularidades na edificação prevaleçam, deverão ser adotados os procedimentos relativos à aplicação das sanções administrativas, conforme Decreto 44.746/08 e ITO 21.

5. Responsabilidades

5.1 A manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico e seu perfeito funcionamento na edificação é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação;

5.2 As informações prestadas pelo responsável pela edificação deverão retratar a realidade da edificação, devendo o mesmo ser responsabilizado por eventuais informações inverídicas;

5.3 A utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) deve se dar obedecendo às orientações previstas no Anexo C desta Circular, cabendo ao responsável pela edificação apresentar ao vistoriador a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em caso de existência de Central de GLP.

6. Generalidades

6.1 Não é necessária a contratação de profissional habilitado pelo CREA-MG, tampouco o pagamento de taxa de segurança pública para a obtenção do Certificado para Funcionamento para as edificações de que trata esta Circular;

6.2 Caso persista a irregularidade da edificação deverá ser dado ao Certificado para Funcionamento o mesmo tratamento previsto para o AVCB, incluindo a sua cassação;

6.3 A instalação das medidas de segurança contra incêndio na edificação poderá ser efetuada pelo próprio responsável pela edificação, observando as orientações descritas no anexo C desta Circular;

6.4 Para as edificações classificadas como P.S. e que já possuam AVCB, ao término do prazo de validade, deverá o responsável pela edificação comparecer à recepção do CBMMG para solicitar o Certificado para Funcionamento;

6.5 O Certificado para Funcionamento expedido pelo SSCIP será assinado pelo respectivo chefe, devendo ser atribuída numeração seqüencial pelo referido setor, constando a identificação da Unidade/Fração expedidora.

**ALTAMIR PENIDO DA SILVA, CORONEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

ANEXO A – Termo de Responsabilidade (Procedimento presencial)

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº _____ (mesmo nº do Certificado p/ Funcionamento)

Eu, _____, Portador (a) da identidade nº: _____ e CPF nº: _____ declaro junto ao CBMMG que estou ciente de que assumo total responsabilidade ⁱ pelas informações prestadas abaixo, referentes à edificação localizada à Rua/Avenida _____ nº _____ bairro _____, cidade _____.

Informo que a edificação possui as seguintes características:

- 1) Possui uma das seguintes classificações: A (residencial), B (serviço de hospedagem), C (comercial), D (serviços profissionais) e F-8 (local para refeição);
- 2) Possui somatório de área até 200 m², na mesma propriedade;
- 3) Não possui nenhum outro risco que mereça atenção especial;
- 4) Não possui local de reunião de público com população acima de 100 (cem) pessoas;
- 5) Não possui outras edificações no mesmo terreno ou possui distanciamento entre outras edificações conforme Instrução Técnica 05 do Corpo de Bombeiros Militar.
- 6) Caso possua central de GLP está estará acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica específica, assinada por profissional qualificado.

Informo ainda ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos ora apresentados sujeitará o proprietário ou o responsável pelo uso às penas previstas em leiⁱ. Também estou ciente da necessidade de adoção das medidas previstas na legislação mineiraⁱⁱ.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

Responsável pela edificação (proprietário ou responsável pelo uso)

ⁱ Artigo 299 da Lei 2.848 de 1940 (Código Penal) e Subseção 6.1.2.2.5 da IT 01;

ⁱⁱ Artigo 6º, § 5º do Decreto 44.746 de 2008;

ANEXO B - Certificado para Funcionamento



CERTIFICADO PARA FUNCIONAMENTO

Certificado nº: _____/Ano/Fração/Unidade

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação abaixo descrita tem autorização para funcionamento, conforme os critérios previstos na legislação¹ do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo responsável pela edificação no Termo de Responsabilidade nº ____/ ano.

Endereço:

Ocupação:

Área da edificação: m²

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Responsável pela edificação:

(Local) _____, (Dia) de (Mês) de (Ano)

Obs.:

- 1. Esta Declaração não terá validade para os casos de empreendimentos que estão inseridos em "Shopping Center", galerias comerciais ou prédios de apartamentos que não possuem o licenciamento do CBMMG.**
- 2. Este Certificado será válido enquanto perdurarem as informações prestadas no Termo de Responsabilidade e possibilitará o exercício das respectivas atividades.**
- 3. O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de irregularidade ou desconformidade com as informações prestadas, a Corporação tomará as medidas previstas em lei, que incluem advertência, multas, cassação deste Certificado de Funcionamento e interdição da edificação.**

¹ Lei 14.130/01 – Dispõe sobre Prevenção contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
Decreto 44.746/08 – Regulamenta a Lei 14.130/01.

ANEXO C - CARTILHA COM ORIENTAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS EM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

1 – CLASSIFICAÇÃO

Classificam-se em Procedimento simplificado as edificações que apresentam as seguintes características:

a) Atividade desenvolvida:

- Residencial (conjugada com outra atividade);
- Hospedagem (hotéis, pensões, albergues, etc);
- Comercial;
- Serviços profissionais (escritórios, agências bancárias, serviços de manutenção e reparação (exceto em veículos), laboratórios;
- Local para refeição (restaurantes, lanchonetes, bares, refeitórios, cantinas, etc).

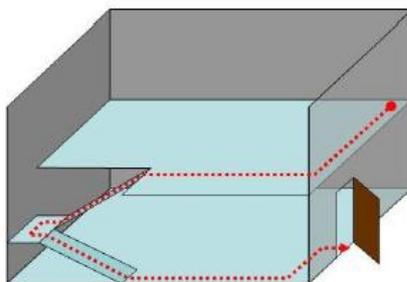
b) Área total construída de 200 m² (inclusive áreas residenciais, quando estiverem no mesmo lote);

c) Não se encontrem dentro de edifícios;

2 – SAÍDA DE EMERGÊNCIA

A saída de emergência visa garantir às pessoas evacuação segura da edificação em tempo hábil. Para isso, algumas exigências devem ser atendidas:

a) A distância máxima que um ocupante deve percorrer de qualquer ponto dentro da edificação até a porta que dá acesso ao logradouro (via pública) deve ser de 20 metros. Esta distância pode ser aumentada para 30 metros caso haja mais de uma saída para o logradouro;



b) A largura dos corredores e das escadas (se houver) deverá ser de no mínimo 1,10 m;

c) Para escadas que dão acesso a mezaninos, ambientes com acesso restrito aos funcionários do estabelecimento a escada poderá ter largura mínima de 0,80 m (neste caso a quantidade de pessoas no mezanino não pode exceder a 20 pessoas);

d) A largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,00 m;

e) As escadas, corredores, rampas, que podem vir a compor o trajeto a ser percorrido pelos ocupantes da edificação até o seu exterior, devem ser protegidos em ambos os lados por paredes ou por guarda-corpos;

- f) Os guarda-corpos devem ter altura mínima de 1,05 m e suas aberturas (se houver) não devem permitir a passagem de uma esfera com diâmetro maior que 15 cm;
- g) O lado interno das escadas poderá ter guarda corpo com altura de 0,92 m, podendo ser utilizado como corrimão, desde que possua as dimensões adequadas;
- h) As portas instaladas no trajeto a ser percorrido em situação de fuga devem abrir no sentido de trânsito de saída;
- i) O corrimão deve permitir o contínuo deslizamento da mão ao longo de sua extensão;
- j) Os corrimãos devem ser instalados a uma altura entre 0,80 e 0,92 m;



3 – EXTINTORES DE INCÊNDIO

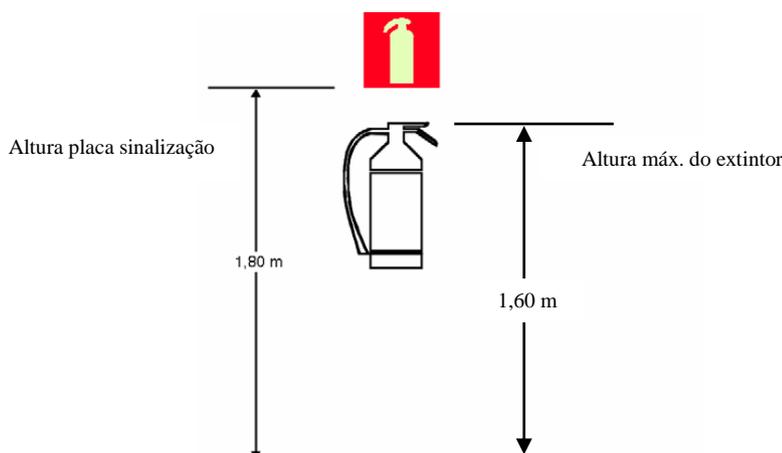
- a) Devem ser instalados extintores conforme a classe de fogo predominante na área a ser protegida, observando-se o seguinte:

Classe de fogo	Descrição	Extintor recomendado
A	Materiais sólidos	Água / Pó ABC / Espuma / Halogenados
B	Líquidos e gases inflamáveis	Pó químico seco/ Pó ABC / Gás carbônico / halogenados
C	Equipamentos energizados	Gás carbônico / Pó químico seco / Pó ABC / halogenados

- b) Havendo mais de uma classe de fogo na edificação, devem ser instalados extintores específicos para cada classe (por exemplo: um restaurante que utiliza GLP deve possuir no mínimo um extintor para gases inflamáveis e um extintor para materiais sólidos);
- c) Para fins deste Anexo, consideram-se equipamentos energizados aqueles alimentados pela rede de energia elétrica (como microcomputadores, eletrodomésticos, etc);
- d) A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 20 metros;
- e) Recomenda-se a utilização de, no mínimo, um extintor com capacidade extintora 2A (para combustíveis sólidos) para as ocupações de hospedagem, comercial

(exceto aquelas com alta concentração de material combustível), serviços profissionais e locais para refeição;

- f) Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 10 m da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos;
- g) Nas áreas residenciais unifamiliares não será necessária a instalação de extintores;
- h) Havendo uso de equipamentos energizados deve ser empregado no mínimo um extintor com capacidade extintora 20 B:C (para pó químico seco ou ABC), e 5 B:C (para halogenados ou gás carbônico);
- i) Se for utilizado na edificação líquido ou gás inflamável, o interessado poderá solicitar na fração (ou Unidade) mais próxima, informações sobre a proteção a ser adotada caso haja dúvida;
- j) O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé) afixado ao solo;
- k) Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;
- l) Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;

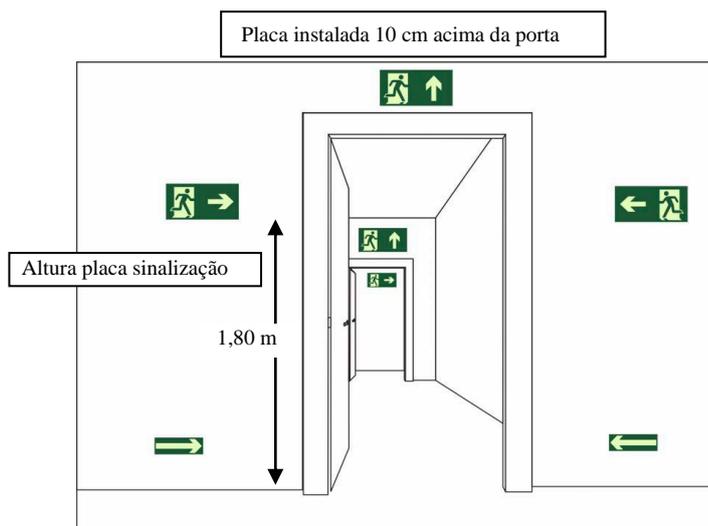


4 – SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A sinalização de emergência tem como finalidade garantir que sejam adotadas as ações adequadas à situação de risco, facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

- a) Não se aplica para edificações com um único pavimento (térrea), cuja área total construída seja inferior a 50 m² (com exceção de edificações de hospedagem). A sinalização de extintores é obrigatória independente das características da edificação;
- b) A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10 m da verga, ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80 m medida do piso acabado à base da sinalização;

- c) A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada de modo que à distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização seja de, no máximo, 15 m;
- d) A sinalização deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;



Recomenda-se a utilização das seguintes placas de sinalização de saída de emergência abaixo:

PLACA	MEDIDA DE SEGURANÇA	FORMATO	INDICAÇÃO
	Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde	Indicação da saída de emergência, com ou sem complementação
	Saída de emergência	Dimensões: L=2H (largura igual ao dobro da altura)	Indicação de sentido da saída (esquerda e direita)
	Saída de emergência	Dimensão recomendada de 23 cm x 46 cm (para distância máxima de	Indicação a ser afixada acima da porta, para indicar o acesso à saída

	Saída de emergência	visualização de 15 metros)	Indicação do sentido de fuga quando houver escadas
	Extintor de incêndio	Símbolo: quadrado (recomendado) Fundo: vermelho Dimensões: L=H (largura igual a altura) Dimensão recomendada de 33 cm x 33 cm (para distância máxima de visualização de 15 metros)	Indicação de localização dos extintores de incêndio

5 – ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A iluminação visa evitar acidentes e garantir a evacuação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio.

- a) Não se aplica para edificações com um único pavimento (térrea), cuja área total construída seja inferior a 200 m² e população inferior a 50 pessoas; (NOVA REDAÇÃO - PORTARIA 17/2014);
- b) Recomenda-se a utilização de blocos autônomos como luminárias para garantir a iluminação de emergência da edificação, sobretudo na rota de fuga a ser percorrida pelos ocupantes em situação de incêndio;



- c) A autonomia mínima de funcionamento das luminárias de emergência deve ser de 01 hora. A fixação dos pontos de luz e da sinalização deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental ou remoção desautorizada;
- d) Recomenda-se a instalação das luminárias a uma altura de 2,5 m;
- e) Com base na altura de instalação recomendada acima, a distância máxima de abrangência por uma luminária será de 10 m;

6 – ORIENTAÇÕES PARA O USO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS EM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

6.1 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

O gás liquefeito de petróleo, conhecido como gás de cozinha, é um combustível obtido do refino do petróleo, e possui alto potencial calorífico e grande poder de queima. É bastante empregado nos processos de cocção de alimentos e processos industriais, podendo causar risco de explosão em caso de utilização incorreta.

6.2 – CARACTERÍSTICAS

6.2.1 O GLP é produto da composição dos gases butano e propano (hidrocarbonetos) derivados do petróleo, e não possui cheiro nem cor;

6.2.2 Seu acondicionamento em cilindros ocorre sob pressão, o que permite ser encontrado nestes recipientes na fase líquida e gasosa;



Fonte: www.liquigas.com.br

6.2.3 À temperatura ambiente, o gás se encontra na forma gasosa e sua densidade é maior que a do ar atmosférico, o que provoca seu deslocamento para as partes inferiores, em caso de vazamento;

6.3 – RECIPIENTES

6.3.1 Atualmente, o mercado disponibiliza diversos tipos de recipientes de GLP, variando de acordo com sua utilização. Os recipientes mais utilizados no interior de residências são aqueles com capacidade de 13 kg (P-13), já em centrais prediais de GLP são mais comuns os recipientes de 45 kg (P-45) e de 190 kg (P-190);

Abaixo seguem as tabelas com a descrição dos recipientes encontrados no mercado:

RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS

Código	Volume líquido	Peso líquido	Uso mais comum
P-2	5,5 litros	2 kg	Fogareiros, lampiões e maçaricos
P-5	12,0 litros	5 kg	Uso doméstico para cozimento de alimentos e maçaricos
P-13	31,5 litros	13 kg	Uso doméstico para cozimento de alimentos
P-20	48,0 litros	20 kg	Exclusivo em empilhadeiras a GLP
P-45	108,0 litros	45 kg	Doméstico e industrial (cozimento de alimentos, aquecimento, fundição, soldas, etc)
P-90	216,0 litros	90 kg	Industrial (em desuso)

P-125	300,0 litros	125 kg	Doméstico e industrial (residencial, predial, industrial, comercial e hospitalar)
P-190	452,0 litros	190 kg	Doméstico e industrial (residencial, predial, industrial, comercial e hospitalar)

RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS (Abastecimento a Granel)

	Indicações de uso	Especificações Técnicas
P-125	Residencial, predial, industrial, comercial e hospitalar	Capacidade de Gás: 125kg Capacidade Volumétrica: 300L Pressão de Serviço: 17kgf/cm ² Pressão de Teste: 34kgf/m ² Pressão de Ruptura: 68kgf/cm ²
P-190	Residencial, predial, industrial, comercial e hospitalar	Capacidade de Gás: 190kg Capacidade Volumétrica: 452L Pressão de Serviço: 17kgf/cm ² Pressão de Teste: 34kgf/m ² Pressão de Ruptura: 68kgf/cm ²
P-500	Para grandes consumidores industriais, predial, comercial e hospitalar	Capacidade de Gás: 500kg Capacidade Volumétrica: 1000L Pressão de Serviço: 17kgf/cm ² Pressão de Teste: 26kgf/m ²
P-1000	Para grandes consumidores industriais, predial, comercial e hospitalar	Capacidade de Gás: 795kg Capacidade Volumétrica: 1893L Pressão de Serviço: 17kgf/cm ² Pressão de Teste: 23kgf/m ² Pressão de Ruptura: 510kgf/cm ²

6.3.2 A utilização dos recipientes P-13 se dá através da conexão dos componentes de segurança de forma adequada. De forma geral, estão presentes três componentes na utilização do GLP: 1) mangueira; 2) abraçadeiras e 3) regulador de pressão de gás;



Fonte: www.liquigas.com.br

6.3.3 Os recipientes, mangueira e regulador de pressão de gás devem obedecer aos parâmetros das normas da ABNT, devendo inclusive possuir certificação INMETRO;

6.4 – SEGURANÇA

6.4.1 O GLP apresenta limite de explosividade entre 2% e 9% (aproximadamente), ou seja, para ocorrer a explosão do ambiente (compartimento) bastam que apenas 2% do volume total daquele seja ocupado pelo GLP, em um eventual vazamento;

6.4.2 Devido a suas características e propriedades, o GLP requer cuidados em seu acondicionamento, manipulação e utilização, visando-se evitar riscos de incêndio e explosões;

6.4.3 A proteção por extintores deve ser específica para gases inflamáveis e deve se localizar a no máximo 5 metros de distância;

6.4.4 Deve-se evitar a utilização de recipientes que sofreram avarias ou que não apresentem condições seguras de uso;



Fonte: www.anp.gov.br

6.4.5 Os recipientes de GLP não devem ser confinados dentro de quaisquer compartimentos, devido ao risco de explosão do ambiente em situação de vazamento. Devem ser instalados em ambientes onde haja ventilação permanente;



Fonte: www.anp.gov.br

6.4.6 As mangueiras dos recipientes não devem passar atrás ou estarem em contato com o aparelho de cocção (fogão), devido ao risco de aquecimento e ruptura da mangueira e consequente vazamento de gás;



Fonte: <http://www.anp.gov.br>

6.4.7 Os recipientes de GLP devem ser transportados e utilizados na posição vertical. A utilização na posição horizontal pode permitir a saída do gás na fase líquida, causando risco de incêndio e explosão;



Fonte: <http://www.anp.gov.br>

6.4.8 Os recipientes de GLP devem ser utilizados longe de fontes de ignição e materiais de fácil combustão, a uma distância mínima de 3 metros;



Fonte: <http://www.anp.gov.br>

6.4.9 Nunca utilize fósforo, isqueiro ou vela para verificação de vazamento de gás. Utilize sabão, água e esponja.

6.4.10 Não utilize recipientes de GLP próximo de ralos, dutos ou outra abertura que pode conduzir o gás a um local confinado. Deve ser mantida distância mínima de 1,50 m destes locais;

6.4.11 Nunca compre recipientes de GLP de revendedores não autorizados;

6.4.12 Em caso de vazamento, mantenha o ambiente ventilado, saia do local e ligue 193;

6.5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.5.1 Em caso de instalação de central predial de GLP (com abastecimento à granel ou transportável), o responsável pela edificação deve contratar profissional capacitado e habilitado pelo CREA-MG para a instalação;

6.5.2 O responsável pela edificação deve manter em sua posse e apresentar à equipe de vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar (CBMMG) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço executado pelo profissional habilitado;

6.5.3 Caso a central de GLP já tenha sido instalada, deverá ser providenciado o teste de estanqueidade com emissão da respectiva ART por profissional habilitado, a qual deverá se encontrar de posse do responsável pela edificação no momento da vistoria pelo CBMMG;

6.5.4 Além das orientações previstas neste anexo de Circular, o responsável pela edificação deve atender às exigências previstas em normas quanto à utilização de GLP.

7 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

7.1 Para aquisição dos equipamentos a serem instalados, o responsável pela edificação deverá procurar uma empresa especializada cadastrada no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. A relação das empresas cadastradas pode ser encontrada no site <http://www.bombeiros.mg.gov.br/empresas-cadastradas.html>.

7.2 As orientações presentes neste Anexo têm como base as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e não impedem que haja novas exigências devidas a peculiaridade de cada edificação;

7.3 Havendo dúvidas quanto às orientações detalhadas neste Anexo, o responsável pela edificação poderá recorrer ao setor de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) do CBMMG mais próximo para saná-las;

**ALTAMIR PENIDO DA SILVA, CORONEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**
